ACÓRDÃO Nº 394/2026 – 2ª CÂMARA

PROCESSO: TC/010562/2025
ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
EXERCÍCIO: 2025
DENUNCIANTE: JOÃO CARLOS GUIMARÃES ARAÚJO
ADVOGADO: LAÍS COSTA RODRIGUES – OAB/PI Nº 24.035
DENUNCIADO: FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO - PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA – OAB/PI Nº 6544
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 13-10-2026 A 16-10-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DENÚNCIA C/C PEDIDO DE CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DISPENSAS DE LICITAÇÕES E EM CONTRATAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia acerca de possíveis irregularidades em procedimentos de dispensa licitatória para aquisição de medicamentos e insumos odontológicos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Consiste em verificar a procedência dos fatos denunciados acerca de possíveis irregularidades nas dispensas licitatórias, bem como em relação aos contratos administrativos subsequentes nº 367/2025, nº 388/2025 e nº 440/2025.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Analisando os fatos denunciados verificou-se que estes não se comprovaram em sua integralidade, sendo comprovada deficiência no planejamento, notadamente, na caracterização da emergência, na justificativa de preços e na escolha dos fornecedores;

4. Em relação à existência de fraude em licitação, sobrepreço ou de dano ao erário, tais ocorrências não se comprovaram.

IV. DISPOSITIVO

5. Denúncia parcialmente procedente. Aplicação de multa. Emissão de alerta.

Normativos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021;

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI. Exercício 2025. Procedência parcial. Aplicação de multa. Expedição de alerta. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes à Denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. João Carlos Guimarães Araújo, em face da Prefeitura Municipal de Parnaíba, noticiando, em síntese, possíveis irregularidades em contratações diretas, mediante dispensas de licitação nº 11/2025 e nº 14/2025, bem como em relação aos Contratos Administrativos nº 367/2025, nº 388/2025 e nº 440/2025, para fornecimento de medicamentos e insumos odontológicos, considerando a petição inicial da denúncia (peça nº 01), o Relatório Preliminar da DFCONTRATOS (peça 22), a Decisão Monocrática nº 389/2025-GWA (peça 24), as defesas apresentadas (peças 52.1 a 54.1 e 59.1) o Relatório de Instrução elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações-IV Divisão Técnica (peça 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), o voto da relatora (peça 69) o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, como segue:

a) Pela **procedência parcial** da Denúncia em relação ao Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Paranaíba/PI;

b) Pela **aplicação de multa**, com fundamento no art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno, em razão das graves infrações individualizadas na análise, ao Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito (Prefeito municipal), no valor correspondente a **500 UFR/PI**;

c) **Pela emissão de alerta** ao gestor do Município de Parnaíba para que: e.1 adote controles de consumo, estoque mínimo e reposição, de modo a permitir o lançamento tempestivo das licitações ordinárias; e.2 nas futuras contratações emergenciais, demonstre documentalmente a situação de estoque, a demanda, os quantitativos, o período de cobertura e a tramitação da solução ordinária; e.3 observe integralmente a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à estimativa e justificativa dos preços, escolha do fornecedor e comprovação de sua habilitação; e.4 assegure a rastreabilidade documental da execução, desde a requisição até a liquidação e o pagamento; e.5

Promova tempestivamente as publicações exigidas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas oficiais; e e.6 Abstenha-se de prever prorrogação em contratos emergenciais, em desacordo com o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 16 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 79 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	10/11/2026 11:57:07

Protocolo: 010562/2025
Código de verificação: DB759A35-7C6C-4802-A19D-70C2D4322FD2
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 17/11/2026 21:08